



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Aumento de Remuneração aos Funcioná-
rios Municipais ocupantes dos cargos de carreira,
aos Pensionistas Aparentados e Auxiliares de Ensino.

Ante Projeto de Lei n.º 10/91

Lei n.º 10/91

Aff: 17/05/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 10/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ARTº 2º) - Os aumentos previstos nesta Lei, obedecendo os valores e percentuais constantes deste Artigo observando os limites de salário, como segue:

Até Cr.25.000,00(Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), valor reajustado em mais de Cr.3.000,00(Três Mil Cruzeiros), além deste valor 10%(Dez por cento) de reajuste.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr.788,75(Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos).

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 10%(Dez Por Cento) em igual percentual aos Servidores Celetistas, obedecido os percentuais do Artigo 2º.

ARTº 5º) - Os valores de que se referem os anexos, I e II relativo aos cargos em Comissão e Funções gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 2º.

ARTº 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 10%(Dez Por Cento).

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Maio de 1991.

ARTº 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1991.

ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 10/91

Em, 24 de maio de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Ante- Projeto de Lei nº 10/91, que dispõe sobre reajuste dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

Embora entendendo que é necessário austeridade econômica, em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que estão dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos mais diversos aumentos, notadamente, e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhadores.

A cesta básica de alimentação teve seu valor corrigido em 9,55%, fazendo sofrer ainda mais a camada menos favorecida economicamente.

Diante deste quadro de quase desespero e Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante- Projeto de Lei, concedendo melhoria salarial a todos os Servidores Municipais.

Sem mais, esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENÉCIO MENDONÇA
PREFEITO

AO ILMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 10/91

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :
= = =

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 14.05.91
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 14.05.91
PRESIDENTE

ARTº 2º) - Os aumentos previstos nesta Lei, obedecendo os valores e percentuais constantes deste Artigo observando os limites de salário, como segue:

1ª DISCUSSÃO
Em 14.05.91
PRESIDENTE

Até R\$.25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), valor reajustado em mais R\$.3.000,00 (tres mil cruzeiros), além deste valor 10% (dez por cento) de reajuste.

2ª DISCUSSÃO
Em 14.05.91
PRESIDENTE

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.788,75 (setecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

APROVADO
Em 14.05.91
PRESIDENTE

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 10% (dez por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido os percentuais do Artigo 2º.

ARTº 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 2º.

ARTº 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 10% (dez por cento).

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de maio de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 10/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ARTº 2º) - Os aumentos previstos nesta Lei, obedecendo os valores e percentuais constantes deste Artigo observando os limites de salário, como segue:

Até Cr.25.000,00(Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), valor reajustado em mais de Cr.3.000,00(Três Mil Cruzeiros), além deste valor 10%(Dez por cento) de reajuste,

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr.788,75(Setecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos).

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 10%(Dez Por Cento) em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido os percentuais do Artigo 2º.

ARTº 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos cargos em Comissão e Funções gratificadas de que trata a Lei Nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 2º.

ARTº 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 10%(Dez Por Cento).

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Maio de 1991.

ARTº 9º) - ~~Revogam~~ --se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1991.

ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA, PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 15 de Maio de 1991

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 10/91.

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 10/91, que cuida sobre reajuste salarial dos Servidores e funcionários Municipais, procurando fazer Justiça, uma vez que a cesta básica de alimentação teve seu valor corrigido em 9,55%, o chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa o referido Ante-Projeto concedendo melhoria salarial.

É IS O PARECER,

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu Sermi Chaves

Amor Bonjorno

APROVADO

Em 15 de Maio de 1991

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 10/91.

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 10/91, que dispõe sobre reajuste dos Servidores e Funcionários Municipais, corroborando com o PARECER da Comissão de Justiça e Redação e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1991.

Maria Valdenice S. Santos José Quintal

Francisco Batista